

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1460/17 DATA: 19/04/17 PROTOCOLO Nº 15.143.161-5 DATA: 06/04/18
Nº 1924/19 DATA: 26/03/19 PROTOCOLO Nº 15.971.139-0 DATA: 15/08/19
Nº 1553/19 DATA: 18/03/19 PROTOCOLO Nº 15.972.101-9 DATA: 15/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 83/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA VANI RUIZ VIESSI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VEREADOR SAMUEL BENCK - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUAÍRA
- COLÉGIO SANTO ANTÔNIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORES: TAÍS MARIA MENDES E OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

PROCESSION° 1460/17 E OUTROS

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do credenciamento das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento .

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições físicas e pedagógicas para conceder os pedidos de renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram seu quadro de oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação emitiram Termos de Responsabilidade e ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° 1460/17 E OUTROS

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, das instituições de ensino arroladas no quadro abaixo, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
1460/17	CE Profª. Vani R. Viessi – EFM	Londrina/Londrina	99/12, de 09/01/12, de 09/02/12 a 09/02/17	Prazo: 10 anos De: 10/02/17 a 09/02/27
1924/19	CEC Vereador Samuel Benck - EFM	Guaíra/Toledo	4531/17, de 12/09/17, de 29/10/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29
1553/19	Colégio Santo Antônio – EIFM	Santa Helena/Toledo	6167/14, de 20/11/14, de 08/12/14 a 08/12/19	Prazo: 10 anos De: 09/12/19 a 08/12/29

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes

Oscar Alves

Relatores

PROCESSO N° 1460/17 E OUTROS

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício